

DESPACHO Nº44/R/2023

Em conformidade com a habilitação legal que define a competência subjetiva e objetiva conferida, respetivamente, pelos artigos 76.º, n.º 2, e 112.º, n.º 7, da Constituição da República Portuguesa, pelo artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e pelo artigo 110.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES – Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), tendo sido cumprido o procedimento regulamentar, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 98.º a 100.º do CPA, não se tendo constituído interessados, aprovo, no uso da competência que me é conferida pelas alíneas o) e q) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES, o Regulamento Eleitoral para Eleição dos Representantes dos Estudantes no Conselho Geral da Universidade Aberta, anexo a este despacho e do qual faz parte integrante.

O presente despacho e o Regulamento Eleitoral para a eleição dos representantes dos Estudantes no Conselho Geral da Universidade Aberta, em anexo, devem ser publicitados no portal da Universidade Aberta, entrando em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

Universidade Aberta, 28 de março de 2023

A Reitora



Carla Padrel de Oliveira



UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt

**Regulamento Eleitoral
para a eleição dos representantes dos Estudantes
no Conselho Geral da Universidade Aberta**

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à escolha dos três representantes dos estudantes no Conselho Geral, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade, publicados no Diário da República em 22 de dezembro de 2008, e do artigo 81.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Artigo 2.º

Capacidade eleitoral

- 1 - Gozam de capacidade eleitoral, ativa e passiva, os estudantes que à data de 28 de março de 2023 se encontrem regularmente inscritos na Universidade.
- 2 - Os elementos subscritores, nos termos previstos por este regulamento, das listas candidatas às eleições, não podem ser candidatos, sendo-lhes igualmente proibido subscrever mais do que uma candidatura.

CAPÍTULO II

Sistema eleitoral

Artigo 3.º

Modo de eleição

- 1 - Os representantes dos estudantes no Conselho Geral são eleitos pelo respetivo corpo eleitoral, através de sufrágio secreto, dispondo cada eleitor de um voto.
- 2 - Os representantes dos estudantes são eleitos pelo sistema de representação proporcional e o método de Hondt, através de votação eletrónica.



Artigo 4.º

Organização de candidaturas

- 1 - As candidaturas são organizadas em listas plurinominais compostas por três candidatos efetivos e igual número de candidatos suplentes, devendo ser subscritas por um mínimo de 75 elementos do respetivo corpo eleitoral.
- 2 - Os candidatos apenas podem integrar uma lista, devendo indicar, aquando da apresentação das candidaturas na reitoria, o nome completo e o ciclo de estudos ou unidades curriculares que frequentam.
- 3 - Os candidatos devem ainda declarar, por escrito, que aceitam ser candidatos.
- 4 - Os candidatos consideram-se ordenados, para efeitos de eleição e eventual substituição, segundo a sequência da respetiva lista de candidatura.
- 5 - Todas as candidaturas têm de indicar um mandatário, com o respetivo contacto, que as representará nas operações eleitorais, embora sem direito a voto.
- 6 - Os subscritores das listas, que podem apenas subscrever uma lista, devem indicar o seu nome completo e o ciclo de estudos ou unidades curriculares que frequentam.
- 7 - Tanto as declarações de aceitação de candidatura como as declarações de subscrição de lista deverão respeitar os modelos dos Anexos III e IV do presente Regulamento e ser assinadas eletronicamente ou, em alternativa, assinadas manualmente e digitalizadas. Neste caso, os candidatos ou proponentes de lista deverão entregar também cópias digitalizadas dos seus cartões de cidadão ou equivalente ou dos seus cartões de estudante.

CAPÍTULO III

Organização do processo eleitoral

Artigo 5.º

Marcação das eleições

As eleições terão lugar no dia 3 de maio de 2023.

Artigo 6.º

Comissão eleitoral

- 1 - O Reitor nomeia uma Comissão eleitoral composta por:
 - a) Três professores doutorados, devendo um deles ser designado para presidir;
 - b) Dois estudantes;

CS



2 - Compete à Comissão eleitoral coordenar o processo eleitoral e zelar pelo cumprimento da lei e do presente regulamento, designadamente:

- a) Verificar a regularidade das listas de candidatura, de acordo com o presente regulamento, e decidir sobre a sua aceitação;
- b) Atribuir um elemento de identificação rápida e inequívoca a cada uma das listas candidatas, procedendo à sua divulgação na página da Universidade;
- c) Coordenar, acompanhar e supervisionar o processo e ato eleitorais, tal como descrito nos Anexos I e II deste Regulamento;
- d) Publicitar as listas de candidatos no portal da Universidade;
- e) Resolver quaisquer dúvidas ou questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- f) Comunicar ao Reitor os resultados do ato eleitoral e proceder à respetiva divulgação.

Artigo 7.º

Cadernos eleitorais

1 - Os cadernos eleitorais são mandados elaborar pelo Reitor, competindo tal tarefa aos serviços académicos.

2 - Os cadernos eleitorais reportam-se ao dia 28 de março de 2023.

3 - Os cadernos eleitorais devem ser remetidos à Comissão eleitoral até ao dia 10 de abril de 2023, que os publicitará no mesmo dia no portal da Universidade.

4 - Dos cadernos eleitorais cabe reclamação, a apresentar à Comissão eleitoral até 12 de abril, a qual decidirá no prazo de um dia útil.

5 - Decididas as reclamações, ou não as havendo, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos. Em 13 de abril, a Comissão eleitoral mandá-los-á publicitar no portal da Universidade.

Artigo 8.º

Apresentação das listas de candidaturas

1 - As listas de candidatura devem dar entrada na reitoria da Universidade até às 17 horas do dia 14 de abril de 2023 e obedecer ao disposto no artigo 4.º do presente regulamento.

2 - Findo o prazo para apresentação das candidaturas, a Comissão eleitoral verifica a regularidade formal das listas e decide sobre a sua aceitação até às 17 horas do dia 17 de abril de 2023.

3 - Verificando-se irregularidades na apresentação das listas, a Comissão eleitoral notifica de imediato os mandatários para as sanar no prazo de quarenta e oito horas, rejeitando as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo estabelecido; até 21 de abril, a Comissão eleitoral divulga as listas definitivas.



Artigo 9.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral tem lugar entre os dias 24 de abril e 02 de maio de 2023.

Artigo 10.º

Boletins de voto

O boletim e voto conterà as designações das listas concorrentes e será mandado publicar pela Comissão eleitoral no portal da Universidade.

CAPÍTULO IV

Eleição

Artigo 11.º

Sistema de voto

O direito de voto é exercido diretamente pelo eleitor, nos termos do disposto no Anexo II, não sendo admitida qualquer forma de representação ou delegação no seu exercício.

Artigo 12.º

Período de votação

A votação decorre durante o dia 3 de maio de 2023, hora de Portugal continental.

Artigo 13.º

Resultados do ato eleitoral

1 - A Comissão eleitoral verifica os dados integrantes da plataforma eleitoral e, com base neles, procede ao apuramento dos resultados finais e distribuição de mandatos por lista, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do presente Regulamento, e elabora a ata final do ato eleitoral, onde serão expressos os resultados finais da eleição, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos que considere dignos de registo.

2 - No dia 15 de maio, após a análise de eventuais reclamações, a Comissão eleitoral publicita os resultados definitivos do ato eleitoral e comunica-os aos Reitor para homologação e publicitação no portal da Universidade.



UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt

Artigo 14.º

Posse

Os membros eleitos serão empossados pelo Reitor, em sessão pública, no prazo de sete dias contínuos após a publicitação dos resultados eleitorais definitivos.

Artigo 15.º

Renúncia e substituições no exercício do mandato

1 - A renúncia ao mandato dos membros eleitos é livre, opera-se mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao presidente do órgão e torna-se efetiva com o anúncio no plenário do órgão.

2 - A renúncia ao mandato e o impedimento permanente dos membros eleitos determinam a sua substituição, de acordo com a ordenação dos suplentes na respetiva lista de candidatura.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 16.º

Regime subsidiário

Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Regulamento, é aplicável o regime eleitoral dos órgãos de soberania.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Lisboa, 28 de março de 2023

A Reitora

Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira

ANEXO I do Regulamento para eleição dos representantes dos Estudantes no Conselho Geral da Universidade Aberta

Calendário do Processo Eleitoral - Descrição		Data
1	- Aprovação do Calendário e Regulamento Eleitorais pelo Reitor; Nomeação da Comissão eleitoral pelo Reitor	28/03/2023
2	- Elaboração dos cadernos eleitorais até	10/04/2023
3	- Divulgação no portal da Universidade dos Cadernos Eleitorais provisórios reportados a 28/03/2023 até	10/04/2023
4	- Apresentação de reclamações quanto à constituição dos cadernos eleitorais até	12/04/2023
5	- Divulgação no portal da Universidade dos Cadernos Eleitorais definitivos	13/04/2023
6	Apresentação de candidaturas na Reitoria até	14/04/2023
7	- Verificação da legalidade da composição das listas pela Comissão eleitoral até	17/04/2023
8	- Saneamento de eventuais irregularidades das listas até	28/04/2023
9	- Divulgação das listas até	21/04/2023
10	Campanha eleitoral	Entre 24/04/2023 e 02/05/2023
11	- Eleições	03/05/2023
12	- Divulgação dos resultados eleitorais até	08/05/2023
13	- Apresentação de reclamações à Comissão eleitoral até	09/05/2023
14	- Análise das reclamações e envio para homologação reitoral (com publicitação) dos resultados eleitorais definitivos até	12/05/2023
15	- Tomada de posse, dada pelo Reitor, até	Sete dias contínuos após a publicitação dos resultados eleitorais definitivos

ij



ANEXO II do Regulamento para eleição dos representantes dos Estudantes no Conselho Geral da Universidade Aberta

Regras de utilização do Sistema de Votação Eletrónica

A. Dos cadernos eleitorais

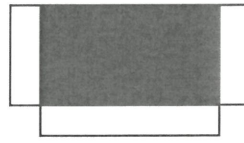
1. Os eleitores devem consultar os cadernos eleitorais eletrónicos provisórios, para efeitos de eventual reclamação, assim como os definitivos.

B. Do boletim de voto

2. O boletim de voto é elaborado pela Comissão Eleitoral, restringindo-se a sua utilização ao período da votação.

C. Da votação

3. Antes do período de votação, o eleitor receberá por email um “token” (“link”) individualizado, que lhe permitirá o acesso ao sistema de votação eletrónica.
4. No período da votação, correspondente às 24 horas do dia 3 de maio de 2023, o eleitor deve aceder ao sistema de votação eletrónica utilizando o “token” (“link”) recebido no ponto 3.
5. O “token” (“link”) é utilizado pelo sistema para validar o acesso do eleitor, funcionando como uma palavra-passe. E, nesse sentido, é pessoal e intransmissível, sendo da inteira responsabilidade do estudante eleitor a sua utilização por terceiros.
6. O sistema de votação apresenta o boletim de voto, em que o eleitor deve assinalar a lista da sua preferência, ou assinalar a opção “Em branco”, para votar em branco.
7. Uma vez selecionada a lista da sua preferência, ou o voto em branco, o eleitor deve clicar em “Votar”.
8. Seguidamente, o sistema indica ao eleitor a confirmação do seu voto.
9. Após visualização da confirmação, o processo de votação está concluído, não sendo possível reutilizar o “token” recebido no ponto 3.



UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt

D. Da segurança

10. O boletim de voto só poderá ser usado uma vez, e só ficará ativo durante o período definido para as eleições.
11. A unicidade dos votos é garantida pela utilização do sistema de “tokens” (chave aleatória de 15 caracteres).
12. O “token” (“link”) recebido por email na véspera das eleições é pessoal e intransmissível.
13. O voto é anónimo e fica automaticamente arquivado na plataforma de votação eletrónica, estando garantida a sua total confidencialidade e integridade.

5.



ANEXO III do Regulamento para eleição dos representantes dos Estudantes no Conselho Geral da Universidade Aberta

Declaração de aceitação de candidatura

Para os devidos efeitos, venho por este meio declarar que eu, (nome completo), estudante número (nº estudante), inscrito/a no (1º/2º/3º, unidade(s) curricular(es) especificar) ciclo de estudos, na/o (especificar qual a Licenciatura, Mestrado, Doutoramento, etc), aceito integrar a presente lista concorrente à eleição para o Conselho Geral da Universidade e que não sou candidato/a nem subscritor/a de nenhuma outra lista concorrente ao presente ato eleitoral.

A declaração deverá ser datada e assinada.

Nota importante: a declaração, feita a partir deste modelo, deverá ser assinada eletronicamente ou, em alternativa, assinada manualmente e digitalizada. Neste caso, o candidato deverá ainda entregar cópia digitalizada do cartão de cidadão ou equivalente ou do cartão de estudante.

4



ANEXO IV do Regulamento para eleição dos representantes dos Estudantes no Conselho Geral da Universidade Aberta

Declaração de subscrição de lista

Para os devidos efeitos, venho por este meio declarar que eu, (nome completo), estudante número (nº estudante), inscrito/a no (1º/2º/3º, unidade(s) curricular(es) especificar) ciclo de estudos, na/o (especificar qual a Licenciatura, Mestrado, etc), subscrevo a lista de candidatos ao Conselho Geral da Universidade Aberta, encabeçada por (indicar nome do cabeça de lista).

A declaração deverá ser datada e assinada.

Nota importante: a declaração, feita a partir deste modelo, deverá ser assinada eletronicamente ou, em alternativa, assinada manualmente e digitalizada. Neste caso, o subscritor deverá ainda entregar cópia digitalizada do cartão de cidadão ou equivalente ou do cartão de estudante.

